



**Projeto de Lei nº 2450/2018**

**de 18 de junho de 2018**

**Altera nível e padrão de vencimento, todos da Lei Municipal nº 1870/2011 dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O nível e padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para a ser 1.9.

**Art. 2º** - O nível e padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Higiene, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para a ser 2.10.

**Art. 3º** - O nível e padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Vigilante Ambiental, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para a ser 2.8.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2018.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 18 DE JUNHO DE 2018.

**Irineu Fantin**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### **I - DENOMINAÇÃO: FISCAL AMBIENTAL**

**QUADRO: Permanente de Cargos**

**NÍVEL: Médio**

**PADRÃO: 1.9**

**II – SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar, supervisionar, fiscalizar, atuar e executar atividades ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Vistoriar, estudar, orientar, exigir, autuar, resolver problemas relacionados ao Meio Ambiente, referente à Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, coordenar as tarefas de orientação e informação à população quanto à preservação do meio ambiente e ao cumprimento da legislação pertinente, fiscalizando as atividades potencial ou efetivamente poluidoras e reprimindo as agressões às reservas ambientais, atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais; realizar lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas florestais e de agrotóxicos; atuar na área de saneamento, aplicando as legislações na área ambiental, expedir notificações e autos de infrações referentes às irregularidades por infringência às normas Legais; responsabilizar-se pelos conceitos e ações emitidas e estar sempre pronto para atuar; executar tarefas afins do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

### **IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais,
- b) Outras: Frequência e cursos de especialização.

### **V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Idade mínima : 18 (dezoito) anos completos.

**VI - RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

### **VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO**

CLASSES	A	B	C	D
	3.40	3.50	3.60	3.70



## ANEXO II

**I - DENOMINAÇÃO:** Fiscal de Higiene

**QUADRO:** Permanente de Cargos

**NÍVEL:** Médio

**PADRÃO:** 2.10

**II - SÍNTESE DOS DEVERES:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de saúde, obras, indústrias e comércio, no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência de saúde municipal.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Executar o policiamento sanitário na área sob sua jurisdição, executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém construídos ou reformados e a estabelecimentos de ensino, para proteger a saúde da coletividade; executar a inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, como armazéns, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos frigoríficos e abatedores, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade; proceder a inspeção de imóveis novos e reformados, antes de serem habitados, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, para opinar na concessão do "habite-se"; fazer comunicações, intimações e intervenções decorrentes do seu trabalho; e executar tarefas afins.

**IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 30 horas semanais.
- b) Especial: Sujeitos a plantões e atendimento ao público.
- c) Outras: Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

**V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

**VI - RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

**VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO**

CLASSES	A	B	C	D
	3.70	3.80	3.90	4.00



### ANEXO III

#### **I - DENOMINAÇÃO: Vigilante Ambiental**

**QUADRO: Permanente de Cargos**

**NÍVEL: Médio**

**PADRÃO:2.8**

**II - SÍNTESE DOS DEVERES:** Desenvolver e executar atividades de prevenção e vigilância de vetores, promoção e prevenção da saúde sanitária por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar atividades de educação para a saúde e ações preventivas de saúde sanitária; registrar para controle das ações de vigilância a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de vetores; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde sanitária e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Vigilante Ambiental.

**IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços na área de saúde sanitária, desinfetar moradias e arredores, visitas à domicílios no território municipal, pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios, boletins, realizar campanhas, controlar vetores de doença, aplicar inseticidas, monitorar a qualidade de água, desenvolver atividades de implementação da vigilância de controle de vetores como controle dos mosquitos, especialmente o *Aedes Egípti*, *leptospirose*, *moscas*, e de educação para a saúde e saneamento domiciliar; executar ações de vigilância à saúde, orientar a instalações de fossas sépticas, localizar-se geograficamente, compreender mapas do município, percorrer longas distâncias.

#### **V - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais , inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados;
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município ou pelo programa.

#### **VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)- **Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos completos;
- b)- **Instrução:** Ensino Médio Completo.

**VII - RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

#### **VIII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO**

CLASSES	A	B	C	D
	3.10	3.20	3.30	3.40



### **Justificativa Projeto de Lei n.º 2450/2018**

O presente Projeto de Lei tem por alterar padrões remuneratórios da Lei Municipal nº 1870/2011.

O Art. 1º, 2º e 3º altera os padrões remuneratórios afetos aos cargos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Higiene e Vigilante Ambiental.

Essas alterações de modo expreso constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante, principalmente na área ambiental.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal